



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201-Itapema do Norte -89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária da Educação, a Sra. **LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 794.072.939-04 e CI.RG nº 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, e de outro lado a Empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** com sede á Rua João Pessoa, nº 134, 1º andar, Bairro: Centro, na cidade de Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67 e Inscrição Estadual nº 253.086.027, representada neste ato pelo procurador Sr. **VALCEMIR CAMPOS PONCIANO**, portador do CNPF/MF nº 951.016.409-72 e do CI.RG nº 3.377.774 SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de aplicativos para provimento de **software de Gestão Educacional Pública**, contemplando serviços de migração, implantação, treinamento inicial, treinamento reforço e serviços de suporte técnico quando solicitados e serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados, conforme especificações e demais condições constantes no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019 – PROCESSO Nº 150/2019** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

**1.1.** Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão nº 82/2019, Termo de Referência e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.2.** Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, além de todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes, as normas e especificações da ABNT, os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições da execução dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**2.1.** Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de aplicativos para provimento de **software de Gestão Educacional Pública**, contemplando serviços de migração, implantação, treinamento inicial, treinamento reforço e serviços de suporte técnico quando solicitados e serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados, conforme especificações e demais condições constantes no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos:

ITEM 1 - LICENCIAMENTO DE USO DOS APLICATIVOS						
ITEM	SERVIÇOS	USUÁRIOS	UN	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.1	EDUCAÇÃO	18	MÊS	12	R\$ 2.295,00	R\$ 27.540,00
1.2	PROFESSORES	---				
1.3	PAIS E ALUNOS	---				
1.4	FROTAS E TRANSPORTE ESCOLAR	01				
1.5	BIBLIOTECA	07				
VALOR TOTAL DO ITEM PARA 12 MESES						R\$ 27.540,00
ITEM 2 - SERVIÇOS TÉCNICOS						
ITEM	SERVIÇOS	UN	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL	
2.1	Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários.	SERVIÇO	01	R\$ 1.910,00	R\$ 1.910,00	
2.2	Serviços de treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação.	HORA	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00	
2.3	Serviços de treinamento, capacitação e atendimento técnico via web, pós implantação.	HORA	150	R\$ 27,00	R\$ 4.050,00	
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 16.460,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO						R\$ 44.000,00



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

**3.1.** O contrato terá início imediato à assinatura, e término condicionado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

**1.1.** Os serviços serão realizados nos seguintes prazos:

**1.1.1.** Fornecimento e instalação dos sistemas: A empresa terá 07 (sete) dias corridos para dar início aos trabalhos iniciais, contado a partir da comunicação da ordem de compra/serviços, e, em até 30 (trinta) dias corridos para finalizar a implantação contado a partir da comunicação da ordem de compra/serviços;

**1.1.2.** Implantação (Configuração, customização, migração de informações e habilitação do sistema para uso): 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de conclusão de fornecimento das licenças de uso dos sistemas e suas instalações;

**1.1.3.** Treinamento e acompanhamento operacional: 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de conclusão de fornecimento das licenças de uso dos sistemas e suas instalações;

**1.1.4.** Suporte Técnico: início imediato, contado a partir da data de conclusão da instalação dos sistemas;

**1.2.** Customizações e consultorias:

**1.2.1.** Por atendimento técnico local, deslocamento técnico: atendimento ao chamado no prazo de 03 (três) dias úteis com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação;

Por atendimento via conexão remota: atendimento imediato, com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

**4.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

**4.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

**5.1.1.** As parcelas serão distribuídas de acordo com as seguintes regras:

**a. Serviços de Implantação:** os serviços de implantação dos sistemas serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias após a instalação;

**b. Provedimento de Sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais:** serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias da instalação;

**c. Serviços Sob Demanda Variável:** os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

**6.1.** As despesas decorrente da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Educação	451	13	001	0012	0361	0021	2090	10100	33903911
Educação	532	13	001	0012	0361	0021	2095	10101	33903911
Educação	520	13	002	0012	0365	0021	2098	10102	33903911
Educação	553	13	002	0012	0365	0021	2098	10103	33903911

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

**7.1.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até o término da prestação dos serviços. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na efetivação do serviço, inclusive no ato da entrega. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**. Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e demais órgãos competentes fiscalizadores. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Justiça do Trabalho



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor. **CONTRATADA** obriga-se ainda a: Executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

7.6.2. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;

7.6.3. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

7.6.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

7.6.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

7.6.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

7.6.7. Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Edital, o objeto deste Contrato;

7.6.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

7.6.9. Dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital;

7.6.10. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.6.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6.12. Refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;

7.6.13. Garantir o funcionamento dos sistemas de Gestão Pública Municipal em todos os locais contratados e de acordo com os requisitos especificados no Edital e em seus anexos, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato.

7.6.14. Permitir a servidor designado pela Administração o acesso a todo banco de dados e programas mantidos em datacenter, para que este possa realizar download sempre que necessário.

7.6.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

7.6.16. Manter o(s) servidor(es) da **CONTRATANTE**, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;

7.6.17. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

7.6.18. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração, guardando total sigilo perante terceiros;

7.6.19. Após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados;

7.6.20. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

7.6.21. Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.

**7.7. São obrigações da CONTRATANTE:**

**7.7.1.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

**7.7.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

**7.7.3.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

**7.7.4.** Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

**7.7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como “fiscal do contrato”, nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**8.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

**8.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

**8.2.** Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

**8.3.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.

**8.4.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

**8.5.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**9.1.1. Advertência escrita**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;

**9.1.2. Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

**a)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**b)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

**c)** 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

**d)** 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**9.1.2.1.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

**9.1.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa;

**9.1.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

**9.1.2.4.** Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente o pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

**9.1.2.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**9.1.3. Suspensão**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

**a)** Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**b)** Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**c)** Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

**d)** Não manter a proposta após a adjudicação;

**e)** Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

**f)** Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

**g)** Fraudar a execução do contrato;

**h)** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando o **CONTRATADA** ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

**9.2.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

**9.4.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

**9.5.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

**9.6.** A critério do Município de Itapoá caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a **CONTRATADA**:

**a)** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

**b)** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;

**c)** Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

**10.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**10.2.** Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – INPC, calculado pelo IBGE, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

**Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos**

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201-Itapema do Norte -89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

**10.3.** Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pelo Município, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**11.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Educação, através do Diretor Administrativo, o Sr. **ELASIO FRISANCO**, portador do CNPF/MF nº 019.543.229-09, através da Diretora Pedagógica, a Sra. **VÂNIA CLEUSA PINTO DA SILVA**, portadora do CNPF/MF nº 827.029.779-87, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

**11.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

**11.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 13 de fevereiro de 2020.

**CONTRATANTE**  
**LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA**  
**BETHA SISTEMAS LTDA**  
**VALCEMIR CAMPOS PONCIANO**

Fiscais do Contrato:

**ELASIO FRISANCO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE**  
**EDUCAÇÃO**

**VÂNIA CLEUSA PINTO DA SILVA**  
**DIRETORA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE**  
**EDUCAÇÃO**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPF/MF:**

**NOME:**  
**CNPF/MF:**